



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
2 de dezembro de 1837

PORTARIA Nº. 339 DE 03 DE MARÇO DE 2008

Aprova o Regimento Interno do Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA) do Colégio Pedro II

O **DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II**, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art.22 do Regimento Interno, baixado pela Portaria nº. 503/MEC, de 28 de setembro de 1987,

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos do Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA), previsto pela Portaria nº. 1159, de 9 de outubro de 1995 e instituído pela Portaria nº. 607, de 29 de março de 2007,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento que dispõe sobre a natureza, finalidades, constituição, organização e funcionamento, Câmaras Consultivas e atribuições do Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA) do Colégio Pedro II.

TITULO I

DA NATUREZA

Art.1º O **Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA) do Colégio Pedro II** constitui instância superior, diretamente vinculada à Direção-Geral e representativa das Direções e Coordenações Setoriais das Unidades Escolares, da Secretaria de Ensino e dos Departamentos Pedagógicos, que possui função normativa, de avaliação e de acompanhamento técnico permanente do processo de concessão do **Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE)** ao corpo docente, bem como das atividades e produções acadêmicas correlatas e que se desenvolvem em cumprimento a este regime de trabalho.

§ 1º As ações do Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA) serão sempre de apoio e associadas às práticas pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria de Ensino, zelando para que as atividades de Dedicção Exclusiva do corpo docente do Colégio Pedro II se mantenham alinhadas com os interesses acadêmicos e político-institucionais.

§ 2º O **CIDA** é a última instância de recurso para a concessão do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) aos docentes do Colégio Pedro II, resguardando-se o poder decisório final e discricionário do Diretor-Geral da Autarquia.

TITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA) tem como finalidades:

I – zelar pelo cumprimento da Legislação Federal que regulamenta o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) dos servidores docentes das Instituições Federais de Ensino, disponibilizando-a à comunidade docente do Colégio Pedro II;

II – interagir, no que concerne às normas de avaliação e acompanhamento técnico das atividades e produções acadêmicas, e dos procedimentos de concessão de Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), com a Secretaria de Ensino, as Direções de Unidade, as Coordenações Setoriais, as Chefias de Departamento e as Coordenações Pedagógicas;

III – promover reuniões e fóruns de informação, orientação, consulta discussão e apresentação de trabalhos relativos ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) e suas atividades e produções correlatas;

IV – informar e orientar tecnicamente a comunidade docente quanto às exigências e aos procedimentos administrativos e acadêmicos relacionados ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) e às suas atividades e produções correlatas;

V – definir parâmetros e critérios técnicos e implantar normas e procedimentos administrativos que organizem, regulamentem e acompanhem o processo de concessão e de avaliação permanente das atividades de Dedicção Exclusiva no Colégio Pedro II;

VI – estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Ensino, calendário institucional periódico, inerente às atividades de Dedicção Exclusiva;

VII – confeccionar e padronizar formulários específicos de encaminhamento de projetos com fins à solicitação de concessão do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva e de cadastramento oficial, relatório e acompanhamento permanente dos projetos aprovados;

VIII – identificar demandas institucionais globais ou locais que apontem para a constituição e / ou implementação de áreas de estudo e conhecimento, de linhas de pesquisa e de trabalho, que norteiem projetos, atividades e produções coletivas e integradas de preponderante interesse político-pedagógico e institucional para o Colégio Pedro II, estabelecendo-as e incentivando-as como apropriadas ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE);

IX – verificar a adequação dos projetos quanto às áreas de estudo, linhas de pesquisa e de trabalho definidas e estabelecidas de acordo com os objetivos e interesses político-pedagógicos e institucionais do Colégio Pedro II;

X – emitir parecer técnico no tocante às solicitações, aos projetos e aos relatórios recebidos, encaminhando-os para ciência dos Departamentos Pedagógicos, dos docentes e de Unidades Escolares envolvidas.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA) é constituído por 07 (sete) professores, a saber:

- Um Chefe de Departamento, representando os Chefes dos Departamentos de Português e Literaturas de Língua Portuguesa, de Línguas Anglo- Germânicas e de Línguas Neolatinas Estrangeiras;
- Um Chefe de Departamento, representando os Chefes dos Departamentos de Biologia e Ciências, de Física, de Matemática e de Química;
- Um Chefe de Departamento, representando os Chefes dos Departamentos de Filosofia, de Geografia, de História e de Sociologia;

- Um Chefe de Departamento, representando os Chefes dos Departamentos de Desenho e Educação Artística, de Educação Física e Folclore, de Educação Musical e de Ciência da Computação e Iniciação ao Trabalho;
- O Chefe de Departamento de Primeiro Segmento de Ensino Fundamental;
- Um Coordenador Setorial ou Diretor de Unidade Escolar, representando os Coordenadores Setoriais e os Diretores das Unidades Escolares e
- O Chefe do Setor de Pesquisa, Extensão e Cultura, representando a Secretaria de Ensino.

Parágrafo Único. A cada mandato, o CIDA elegerá entre seus pares, membros para o exercício das funções de *Presidente*, *Vice-Presidente* e *Secretário*, de modo a melhor conduzir os trabalhos.

Art. 4º O mandato dos membros do CIDA será de dois anos, renovável por um período igual de duração, à exceção do Chefe do Setor de Pesquisa, Extensão e Cultura (SEPEC) e do Chefe de Departamento de Primeiro Segmento do Ensino Fundamental, considerados membros permanentes.

Parágrafo Único. Os membros escolhidos integrarão o CIDA enquanto permanecerem em suas funções.

Art. 5º O CIDA reunir-se-á uma vez por mês, em reuniões ordinárias, ou se necessário, em reuniões extraordinárias.

Art.6º As deliberações do CIDA serão tomadas sempre com a maioria dos membros presentes e por maioria simples de votos.

Art.7º Para atender aos seus fins, o CIDA se reportará às **Câmaras Consultivas**, constituídas por instâncias administrativas e pedagógicas do Colégio Pedro II, perfeitamente definidas em funções próprias, e cuja competência comum, aqui referida, será a de subsidiar o CIDA, quer acadêmica e/ou administrativamente, em suas análises e pareceres técnicos.

TÍTULO IV

DAS CÂMARAS CONSULTIVAS.

Art. 8º São as seguintes as **Câmaras Consultivas**:

- I – Departamentos Pedagógicos
- II - Direções de Unidades / Coordenações Setoriais
- III - Secretaria de Ensino
- IV - Coordenação de Recursos Humanos

CAPÍTULO I

DOS DEPARTAMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 9º Os Departamentos Pedagógicos são representados pelos seus respectivos Chefes de Departamento ou, em seu impedimento, pelo seu substituto eventual.

Parágrafo Único. Quando o Chefe de Departamento for membro do CIDA será representado pelo seu substituto eventual.

Art. 10. São atribuições dos Departamentos Pedagógicos, no âmbito da concessão, aprovação e acompanhamento das atividades de Dedicção Exclusiva (DE) dos docentes que a ele pertencem e em integração com o CIDA:

I - estabelecer e manter atualizadas as áreas de estudo, linhas de pesquisa e de trabalho relacionadas à sua área de conhecimento e que se coadunem com os objetivos e

interesses político-institucionais do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) no Colégio Pedro II;

II – apreciar os projetos apresentados ao Departamento para fins de concessão do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE);

III – emitir parecer do Departamento sobre cada projeto;

IV – encaminhar à apreciação do CIDA os projetos apresentados com vistas à concessão do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) que obtiveram parecer favorável do Departamento Pedagógico;

V – prestar esclarecimentos ao CIDA, quando solicitado, com relação às atividades docentes aprovadas e encaminhadas pelo seu Departamento Pedagógico;

VI – acompanhar o andamento das atividades de Dedicção Exclusiva (DE) dos professores do Departamento Pedagógico, encaminhando ao CIDA relatórios parciais e/ou conclusivos.

Parágrafo Único - Os Departamentos Pedagógicos poderão consultar as Coordenações Setoriais / Direções no que diz respeito à pertinência e à adequação dos projetos nas Unidades Escolares, considerando sempre a avaliação que estas instâncias superiores fazem, quanto ao desenvolvimento e à renovação das atividades docentes em sua Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

DAS DIREÇÕES E COORDENAÇÕES SETORIAIS DE UNIDADES ESCOLARES

Art. 11. São atribuições das Coordenações Setoriais / Direções das Unidades Escolares, no âmbito da concessão, aprovação e acompanhamento das atividades de Dedicção Exclusiva (DE) e em integração com o CIDA:

I – possibilitar infra-estrutura para a realização de atividades de Dedicção Exclusiva (DE) dos Departamentos Pedagógicos em sua Unidade Escolar;

II – acompanhar as atividades de Dedicção Exclusiva (DE) realizadas em sua Unidade Escolar;

III – encaminhar ao CIDA as demandas institucionais de interesse da sua Unidade Escolar;

IV - emitir parecer referente à concessão, aprovação e acompanhamento de atividades propostas para o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), quando solicitado ou quando julgar necessário;

V – solicitar aos Departamentos Pedagógicos, sempre que necessário, parecer técnico sobre os projetos desenvolvidos em sua Unidade;

VI – solicitar ao CIDA, sempre que necessário, parecer técnico sobre projetos em desenvolvimento em sua Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE ENSINO

Art. 12. São atribuições da Secretaria de Ensino, através do Setor de Pesquisa, Extensão e Cultura (SEPEC), no âmbito da concessão, aprovação e acompanhamento das atividades de Dedicção Exclusiva (DE) e em integração com o CIDA:

I - subsidiar e favorecer o trabalho do CIDA sob os pontos de vista acadêmico e administrativo;

II - participar da elaboração de calendário institucional periódico para as etapas relativas a concessão, aprovação e acompanhamento das atividades relacionadas ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE);

III - encaminhar ao CIDA as demandas institucionais que apontem para a construção e/ou implementação de áreas de estudo e conhecimento, de linhas de pesquisa e de trabalho, em consonância com os objetivos e interesses político-pedagógicos e institucionais do Colégio Pedro II;

IV - acompanhar a adequação dos projetos quanto às áreas de estudo e conhecimento, linhas de pesquisa e de trabalho definidas e estabelecidas no âmbito de seus Departamentos Pedagógicos de origem, bem como suas adequações aos objetivos e interesses político-pedagógicos e institucionais do Colégio Pedro II;

V - solicitar, sempre que necessário, parecer técnico ao CIDA sobre projetos aprovados e em desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 13. A Coordenação de Recursos Humanos é representada pelo seu respectivo Coordenador ou, em seu impedimento, pelo seu substituto eventual.

Art. 14. São atribuições da Coordenação de Recursos Humanos do Colégio Pedro II, no âmbito da concessão, aprovação e acompanhamento das atividades de Dedicção Exclusiva (DE) e em integração com o CIDA:

I - subsidiar análises e pareceres técnicos emitidos pelo CIDA e fornecer informações, sempre que solicitado, no que concerne a aspectos administrativos e funcionais próprios dos servidores docentes solicitantes do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) e dos já vinculados a este regime de trabalho;

II - solicitar, sempre que necessário, informações ao CIDA sobre o desenvolvimento de projetos de Dedicção Exclusiva (DE) declarados por servidores docentes vinculados a este regime de trabalho.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.15. O CIDA tem como atribuições:

I - definir e normatizar, em consonância com os objetivos e interesses político-pedagógicos e institucionais do Colégio Pedro II, as atividades acadêmicas aceitas em cumprimento ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) nesta instituição, divulgando-as junto ao segmento docente;

II - implantar normas e procedimentos administrativos que organizem, regulamentem e acompanhem o processo de concessão, avaliação permanente e renovação do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) no âmbito do Colégio Pedro II, divulgando-os junto ao segmento docente;

III - definir parâmetros e critérios técnicos de avaliação periódica e permanente das atividades e projetos que se desenvolvem em cumprimento ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) no Colégio Pedro II, divulgando-os junto ao segmento docente;

IV - estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Ensino, calendário institucional com fins a oficializar, formalizar, atualizar, regularizar e proceder ao acompanhamento permanente das atividades de servidores docentes que já se encontram em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) no Colégio Pedro II;

V - estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Ensino, calendário institucional periódico em atendimento ao rito processual adequado e aos novos procedimentos que regem as etapas de solicitação de DE, análise e concessão de pedidos e acompanhamento permanente de atividades aprovadas em cumprimento ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) no Colégio Pedro II.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II.

Art.17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MARCH